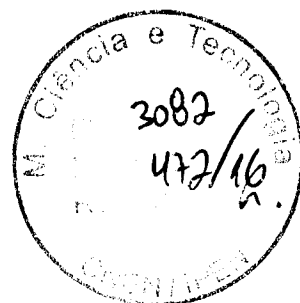




Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DE SANITIZAÇÃO, MONITORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE AMBIENTES CLASSIFICADOS PARA ATENDER O CENTRO DE RADIOFARMACIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DO SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN-CNEN/SP) E A EMPRESA ALA ADMINISTRAÇÃO E MULTISERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

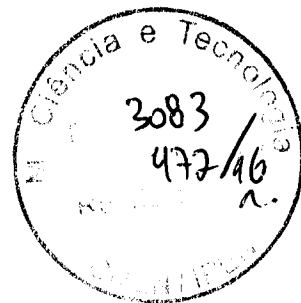
CONTRATO Nº 045/2018
LIVRO Nº 001/1018
PROCESSO Nº 01342000472/2016-20

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, 401 no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado a Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli - São Paulo/SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa ALA ADMINISTRAÇÃO E MULTISERVIÇOS LTDA., com sede à Rua Minas Gerais, 44 - Itapeverica da Serra - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.237.641/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Luilson Sousa Gomes, Sócio-Gerente, portador do R.G. nº 25.621.966-7 e do CPF nº 282.259.428-76, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

[Assinaturas manuscritas]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA I – OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, do serviço de sanitização, monitoramento e qualificação de ambientes classificados para atender o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, conforme exigências da RDC 17 de 16 de abril de 2010; ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Norma NBR ISO 14644 parte 1 a 4 da ABNT (Agência Nacional de Normas Técnicas, conforme exigências da RDC 17 de 16 de abril de 2010 - ANVISA e ISO 14644 Partes 1 a 4, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e no Anexo II – Projeto Básico do Edital.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ora contratado deverá seguir os procedimentos constantes do Anexo II do Edital que precedeu o presente Contrato, intitulado “Projeto Básico”, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; bem como, a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTII/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.*

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A jornada de trabalho do profissional que executará os serviços será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a escala de serviços determinada pelo IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Mensalmente serão efetuadas avaliações, pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, em relação aos serviços prestados pela empresa e por seu funcionário. Será elaborado um “*Checking List*” de acordo com os serviços previstos neste contrato. Para cada serviço executado será processada uma nota e de acordo com o peso de cada uma se chegará ao percentual de satisfação dos serviços. Quando esse percentual for inferior a 80% (oitenta por cento) o encarregado da CONTRATADA será acionado, para que o problema seja detectado e solucionado.

[Assinaturas manuscritas]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso ocorra 3 (três) avaliações seguidas inferiores ao percentual de 80% (oitenta por cento) de satisfação, o IPEN-CNEN/SP poderá rescindir o contrato por justa causa.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

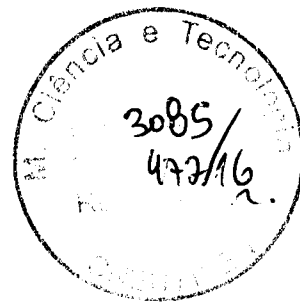
Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e o IPEN-CNEN/SP ficarão obrigadas a:

I - CONTRATADA:

- a) Disponibilizar profissional necessário a execução do serviço, bem como qualquer outro que nele atue, instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seu interesse junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações, quanto as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- b) Diligenciar no sentido de que o profissional cumpra rigorosamente os horários estabelecidos pelo IPEN-CNEN/SP, devendo ainda ser substituído nos casos de faltas, ausência legal ou férias, por outro profissional já treinado, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- c) Suprir o posto, no prazo máximo de 03 (três) horas, no caso de ausência do profissional, sem o conhecimento antecipado por parte do IPEN-CNEN/SP. O prazo será contado a partir da comunicação do IPEN-CNEN/SP à CONTRATADA;
- d) Comprovar, mediante vínculo funcional, que os serviços serão supervisionados por 01 (um) Supervisor, com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos licitados. Este profissional deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP, uma vez por mês, para supervisionar as atividades descritas **no item 3 do Projeto Básico – Anexo II do Edital** e todas as vezes que a Gerência de Contratos e Convênios achar necessária a sua presença para resolver problemas pertinentes à execução deste contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



d.1) referido Supervisor (Preposto da empresa) deverá representar a contratada junto à contratante.

- e) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas "b" - "c" - "d" - "e" - "p" e "q" do item do Edital**;
- f) Apresentar na assinatura do contrato o Acordo ou Convenção Coletiva, indicado por ocasião da entrega da proposta, da categoria profissional vinculada à execução do serviço vigente;
- g) Autorizar, conforme Anexo VIII do Edital, a abertura de conta vinculada em Instituição bancária oficial, em nome da sua empresa, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da IN nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, a qual estará bloqueada para movimentação;
- h) Assinar no ato da regularização da conta vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita o IPEN-CNEN/SP ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação de valores depositados à autorização da Administração, conforme determina a Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI;
- i) Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no § 1º do artigo 19-A, da referida norma, conforme Anexo VI deste Edital;

i.1 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do Órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

[Assinaturas manuscritas]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- **13º (décimo terceiro) salário; Férias e um terço constitucional de férias; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, conforme art. 22, inciso II, da Lei 8.212, de 1991 (item 1.1.1 do Anexo VII da IN SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN 3 de 2014. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI 2/2008.**
- j) **Autorizar o IPEN-CNEN/SP, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexo VII deste Edital;**
- j.1) **quando não for possível a realização desses pagamentos pelo IPEN-CNEN/SP (ex. por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem realizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.**
- k) **Solicitar a autorização do IPEN-CNEN/SP para utilizar os valores da conta vinculada para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste contrato;**
- l) **Autorizar ao IPEN-CNEN/SP a fazer a retenção, a qualquer tempo, da garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da IN nº 03;**
- m) **Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela caixa econômica federal, para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;**
- n) **Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da previdência social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da apresentação dos serviços ou da admissão do empregado;**

[Assinaturas manuscritas]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

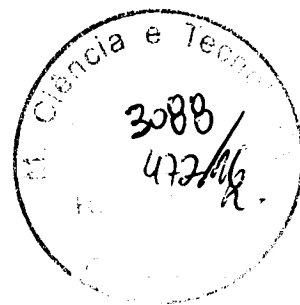


- o) **Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;**
- p) Apresentar ao IPEN-CNEN/SP os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste contrato;
- q) Apresentar ao IPEN-CNEN/SP, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- r) Cooperar com o IPEN-CNEN/SP para a implantação do que determina o Art. 19-A da IN Nº 03, de 15.10.2009, da SLTI;
- s) Apresentar à Gerência de Contratos e Convênios - GCC do IPEN-CNEN/SP comprovante de pagamento das verbas rescisórias dos funcionários que prestaram serviços no IPEN-CNEN/SP;
- t) **Efetuar o pagamento dos salários dos empregados prestador alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agencia situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferencia do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;**
- u) Apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a pedido do IPEN-CNEN/SP, quaisquer documentos que no entendimento da mesma possam produzir provas do cumprimento da regularidade da situação funcional dos seus empregados, inclusive exames de saúde e atestados médicos;
- v) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, objeto deste contrato;
- w) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto do presente contrato;

Handwritten signatures and initials:
A large signature on the left, followed by "W. H. B.", a signature on the right, and a small mark at the bottom right.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- x) Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica dos serviços;
- y) Fornecer, como único e exclusivo empregador, todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços;
- z) Apresentar os funcionários que prestarão serviços no IPEN-CNEN/SP sempre, convenientemente uniformizados e portando crachá de identificação.
- aa) **Arcar com as despesas diretas e indiretas entendidas: salários, vale-transporte, vale-alimentação, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, FGTS e de classe, fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a terceiros ou a seus empregados para o desempenho dos serviços contratados. Esse profissional não terá qualquer vínculo empregatício direto ou indireto com o IPEN-CNEN/SP. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO SERÁ CONSIDERADO COMO FALTA GRAVE, COMPREENDIDA COMO FALHA NA EXECUÇÃO DO FUTURO CONTRATO, ENSEJANDO A RESCISÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA E DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI 10.520, DE 17/07/2002**
- bb) Entregar até 2 (dois) dias úteis a partir do início das suas atividades ao Fiscal deste Contrato, relação com nome completo, número de CPF, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, número, órgão emissor e data de emissão da Carteira de Identidade, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências de todos os seus empregados que prestarão serviços o IPEN-CNEN/SP;
- cc) Qualquer alteração na relação apresentada na forma estabelecida na alínea "bb" deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato que retransmitira à Gerência de Contratos com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da sua efetivação;
- dd) Manter nas dependências do IPEN-CNEN/SP, um dispositivo eletrônico para registro da frequência dos seus empregados;
- ee) Afixar, junto ao dispositivo mencionado na alínea "dd", Quadro de Horário de Trabalho, na forma especificada na legislação vigente e mantê-lo atualizado sempre que houver alteração de horário ou exclusão ou Inclusão de empregados;

[Assinaturas manuscritas]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ff) Comunicar à fiscalização do IPEN-CNEN/SP, por escrito, a substituição do funcionário designado em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para IPEN-CNEN/SP, e ainda;

ff.1) atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, descrito neste Projeto Básico

gg) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;

hh) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência do futuro contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO e PPRA, etc.), relativamente aos empregados que se relacionarem com o futuro contrato, identificando, de forma clara e precisa, se for o caso, se há ou não condições insalubres ou perigosas de trabalho;

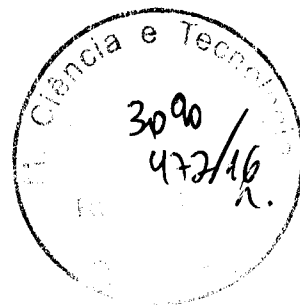
ii) Pagar 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade sobre o salário do profissional que estiver prestando serviços neste IPEN-CNEN/SP, previsto em lei;

jj) O IPEN-CNEN/SP não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para o insumos relacionados ao exercício da atividade conforme determina o Art. 13 da IN nº 03, de 15.10.2009 da SLTI;

kk) Manter disciplina no local de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pelo Fiscal do Contrato;

ll) Segurar os funcionários contra riscos de Acidente de Trabalho (Lei nº 6.367 de 10/10/1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.037, de 04/12/1976);

mm) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

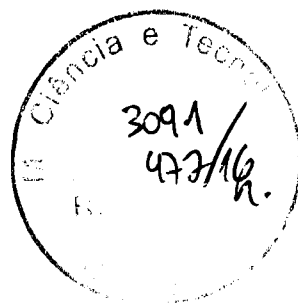
desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;

- nn) Ressarcir o IPEN-CNEN/SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- oo) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto do IPEN-CNEN/SP, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- pp) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para o cumprimento deste Contrato;
- qq) Selecionar rigorosamente o empregado que prestará o serviço contratado encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- rr) Manter um "Livro de Ocorrências", que ficará sob a guarda do IPEN-CNEN/SP onde serão registradas todas as irregularidades e ocorrências, relativas à execução deste Contrato, durante os serviços prestados, o qual será visado pelo Fiscal do IPEN-CNEN/SP;**
- ss) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- tt) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato; **bem como, instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;**
- uu) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IPEN-CNEN/SP;
- vv) Dar ciência imediata ao Fiscal do Contrato das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;

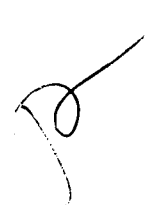
Handwritten signatures and initials:
wbb
9
3

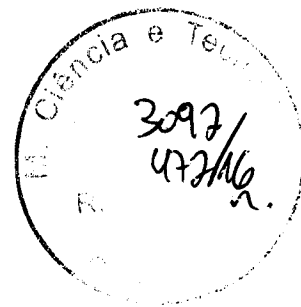


Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- ww) Acatar as exigências do IPEN-CNEN/SP quanto à execução dos serviços;
- xx) Respeitar e fazer seu empregado respeitar as normas internas do IPEN-CNEN/SP, especificamente quanto ao acesso e permanência nas suas instalações.
- yy) Fornecer e substituir, quando necessário, todo o uniforme pedido pelo IPEN-CNEN/SP e descrito no item 3.7. do Projeto Básico – Anexo II do Edital, aos funcionários que prestam serviços nesta Instituição;
- zz) Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus funcionários designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou qualquer outro acontecimento desta natureza;
- aaa) A empresa deve seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria N° 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes às atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações do IPEN-CNEN/SP. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, como, também, anualmente à Gerência de Contratos e Convênios - GCC, que submeterá à apreciação da Gerência de Benefícios e Saúde – GBS, órgão responsável pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho - SEST e Medicina Ocupacional do IPEN-CNEN/SP;
- bbb) COMUNICAR A FISCALIZAÇÃO DO IPEN-CNEN/SP, POR ESCRITO, A SUBSTITUIÇÃO DO FUNCIONÁRIO DESIGNADO EM CARÁTER ROTINEIRO, NOS CASOS DE FÉRIAS, DESCANSOS SEMANAIS, E OUTROS AFASTAMENTOS DE QUALQUER NATUREZA. REFERIDA SUBSTITUIÇÃO SERÁ SEM ÔNUS PARA O IPEN-CNEN/SP, e ainda:
- bbb.1) atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, objeto deste contrato;**
- ccc) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os

   10 

Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

horários estabelecidos, bem como a transito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;

- ddd) Prestar os serviços, objeto deste contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados para prestarem os serviços;
- eee) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99;
- fff) Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços e em rigorosa observância aos procedimentos de Segurança inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário a sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- ggg) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- hhh) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- iii) Executar os serviços com eficiência e qualidade de forma a cumprir o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), conforme estabelecido no item 6 do Projeto Básico – Anexo II do Edital;
- jjj) Comprovar que possui escritório localizado em São Paulo ou na Grande São Paulo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;
- kkk) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos.
- lll) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- mmm) Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual - EPI, necessários para execução dos serviços;

11

8



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

nnn) Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do futuro contrato.

ooo) Apresentar indicação de seu preposto para representá-lo na execução do contrato. Referida indicação deverá conter nome completo – numero de identidade e CPF – endereço e telefone, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

ppp) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do decreto nº 7.203, de 2010.

qqq) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

rrr) Apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto deste Edital, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;

sss) Apresentar comprovante de cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho.

ttt) Deverá a CONTRATADA atender também, além das obrigações dispostas nas alíneas de “a” a “sss” desse item de numero I as obrigações estabelecidas na Portaria 409 de 21 de dezembro de 2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

II – IPEN-CNEN/SP:

a) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus demais anexos;

b) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações inerentes aos serviços a serem executados;

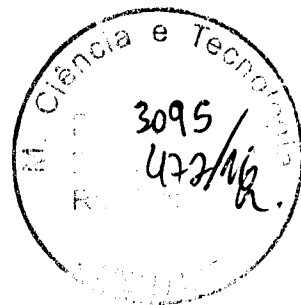
c) Expedir, por escrito, as advertências e multas dirigidas à CONTRATADA,

[Handwritten signatures and marks]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- d) Expedir, mensalmente, por escrito, para conhecimento da CONTRATADA o resultado da Avaliação dos Serviços Prestados - "**Checking List**", conforme estabelecido na Subcláusula Terceira da Cláusula II deste contato;
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada solicitando providências para a regularização das mesmas;
- f) Notificar, por escrito, o desconto na Nota Fiscal do valor referente ao salário dos funcionários que prestam serviços nesta Instituição, quando não ocorrer o seu pagamento, comprovadamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência;
- g) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do IPEN-CNEN/SP onde serão prestados os serviços;
- h) Fornecer crachá, segundo padrões do IPEN-CNEN/SP, para os empregados da CONTRATADA;
- i) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA ocorrências de quaisquer falhas que exijam medidas corretivas por parte desta;
- j) Proporcionar todas as condições para que os funcionários da futura Contratada alocados nos serviços, objeto este Edital possam desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato, bem como, assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando da execução dos serviços;**
- k) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preenchem os perfis mínimos exigidos para o respectivo posto de serviço;
- l) Cumprir todas as normas e condições deste contrato;
- m) Caberá ao IPEN-CNEN/SP proceder, conforme Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da Secretaria de Logística da Tecnologia de Informação - SLTI as seguintes providências:**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

m.1. Depositar em conta vinculada específica os valores provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme determina o inciso I do Art. 19-A da IN nº 03;

m.2. Obter da CONTRATADA, no momento da assinatura deste contrato, autorização para efetuar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observando-se a legislação específica, conforme determina o inciso II do Art. 19-A da IN nº 03;

m.3. Se certificar de que o pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA ocorrerá via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Gerência de Contratos e Convênios - GCC do IPEN-CNEN/SP, conforme determina o inciso III do Art. 19-A da IN nº 03;

m.4. Obter da CONTRATADA, no momento da assinatura deste contrato, autorização para efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando ocorrer falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme determina o inciso IV do Art. 19-A da IN nº 03.

m.5. Obter da CONTRATADA, no momento da assinatura deste contrato, autorização para reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da IN nº 03.

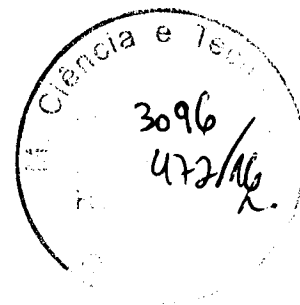
m.6. Obter da CONTRATADA declaração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, viabilizará a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados.

m.7. Obter da CONTRATADA declaração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, viabilizará o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

m.8. Obter da CONTRATADA declaração que oferecerá todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



n) Firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário a Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SL TI, determinando os termos para a abertura da conta vinculada;

o) Solicitar, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA;

p) Expedir, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA. Esta autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

q) Verificar, quando da rescisão contratual, através da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

r) Exigir garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

s) O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço prestado.

t) Além das obrigações descritas nas alíneas de "a" a "s" deste item II, fica o IPEN-CNEN/SP obrigado a:

t.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

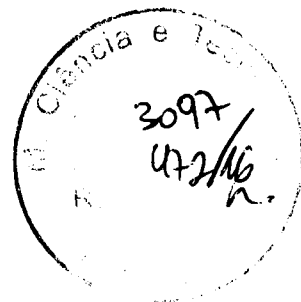
t.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e não, bem como o nome dos

[Assinaturas manuscritas]
15

[Assinatura manuscrita]
3



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

t.3. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

t.4. não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras;

t.5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber;

t.6. não praticar atos de ingerências na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

t.7. fiscalizar mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especificamente:

a) a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, quando for devido;

b) o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

t.8. analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato

Wllh
16

3



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



u) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da licitante; Consultar o cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), e no Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante;

v) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre o serviço contratado através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o serviço que se encontrar em desacordo com o solicitado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes. **Referida Fiscalização deverá proceder conforme estabelecido nos Anexos VIII – VIII-A e VIII-B da IN 5 de 25 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e obedecendo as obrigações descritas nas subcláusulas desta Clausula IV.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais o Fiscal deste contrato terá as seguintes atribuições:

1. FISCALIZAÇÃO INICIAL

1.1. Elaborar planilha-resumo de todo o contrato. Ela conterá os dois empregados que prestam serviços no IPEN-CNEN/SP, e ainda: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e etc.

1.1.1. O salário não pode ser inferior ao previsto no futuro contrato e na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT).

17



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



1.2.. Conferir a relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no cadastro de pessoas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

1.2.1. Conferir o CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e acompanhar os exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

1.2.2. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.2.3. Conferir se o número de terceirizados por função está de acordo com o previsto no futuro contrato.

1.2.4. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.2.5. Verificar comprovação mensal, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a. ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;**
- b. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;**
- c. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação, quando for devido;**
- d. aos depósitos do FGTS;**
- e. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

1.2.6. Exigir mensalmente da contratada, A Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

2. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

2.1. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências.

2.1.1. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).

2.1.2. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte etc.

2.1.3. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.1.4. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

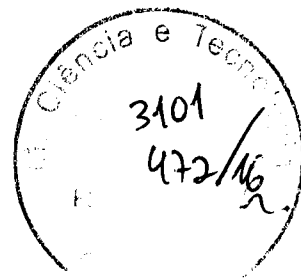
d cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

2.1.5. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF ou exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade..

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large oval signature and the initials 'VBB'.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



3. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

3.1. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal. Certificar-se de que estão sendo evitadas ordens diretas da administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao Preposto da Contratada. Da mesma forma, as eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao Preposto.

3.2. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

4. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

4.1. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos.

4.2. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

5. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

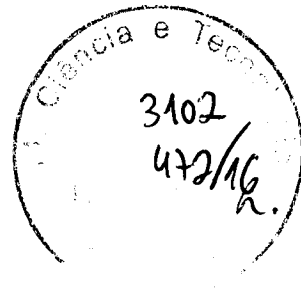
5.1. O Fiscal deste contrato vistoriara periodicamente o "Diário de Ocorrências" exigido na alínea "rr", o qual terá todas suas folhas numeradas tipograficamente, e por ele rubricadas, bem como, pelo Representante da Contratada mencionado na alínea "ooo" ambas do item I da cláusula III deste instrumento contratual. Neste Diário serão obrigatoriamente registradas as ocorrências, como advertências à futura Contratada, alterações nos serviços, reclamações dos usuários e todo e quaisquer fatos que, a critério das partes, seja considerado útil à perfeita execução do futuro contrato.

6. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS REALIZADOS E AS JUSTIFICATIVAS DO AVALIADOR

6.1. Os serviços serão avaliados, mensalmente, através de formulários de satisfação dos clientes e usuários, devendo atingir 80% (oitenta por cento) de satisfação. **ANEXO V do Edital.**

6.1.2. No caso de 3 (três) avaliações seguidas inferiores ao grau de satisfação exigido em contrato, a Administração poderá rescindir a contratação unilateralmente.

[Assinaturas manuscritas]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei nº 8.666/93, os **serviços serão recebidos** provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, nos termos dos **itens 3 e 4 do Projeto Básico - Anexo II** do Edital, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. Após, no prazo de **+ 10 (dez) dias úteis, totalizando 15 (quinze) dias úteis**, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto do futuro contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme *caput* da cláusula VII deste instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste edital e seus anexos, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas..

CLÁUSULA V - VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ 679.215,24 (seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), com o valor mensal de R\$ 56.601,27 (cinquenta e seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos). **Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO

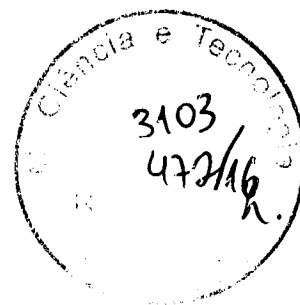
O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, prestado e **aceito definitivamente** pelo Fiscal deste contrato, será efetuado mensalmente **até o 15º (décimo quinto) dia** subsequentes à apresentação pela Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio - GMP, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal deverá constar o valor e a frase "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", o mês a que se refere a prestação dos

[Handwritten signatures and marks]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



serviços e o número deste contrato. Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As provisões realizadas pelo IPEN-CNEN/SP para pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, serão destacados do valor mensal do contrato e depositado em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para a movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

13º salário;
Férias e Abono de Férias;
Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
Impacto sobre férias e 13º salário

SUBCLÁUSULA QUARTA - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas na Subcláusula Terceira, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os valores provisionados para atendimento da Subcláusula Terceira serão discriminados conforme abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS –
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO – APOIO ADMINISTRATIVO**

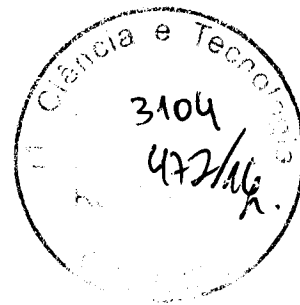
13º Salário 8,33%

Férias e Abono de Férias 12,10%

Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa 5,00%



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Subtotal 25,43%

Grupo A sobre Férias e 13º Salário * 7,39% 7,60% 7,82%

Total 32,82% 33,03% 33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 22,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA, na assinatura deste contrato, deverá autorizar a Administração do IPEN-CNEN/SP, conforme **Anexo VI do Edital**, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos seus trabalhadores, observada a legislação específica;

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá comprovar, através do depósito em conta bancária, à Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP o pagamento dos salários dos empregados que prestam serviços no IPEN-CNEN/SP, até o 5º (quinto) dia útil do mês;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA, na assinatura deste contrato, deverá autorizar a Administração do IPEN-CNEN/SP, conforme **Anexo VII do Edital**, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Nota Fiscal deverá apresentar o valor líquido relativo à prestação dos serviços, descontados todos os atrasos, saídas antecipadas, ausências de qualquer natureza (legais ou não) não repostos pela CONTRATADA. A hora faltante será calculada conforme fórmula abaixo:

$$R = V : 30 : 8$$

$$R = \text{Hora Faltante}$$

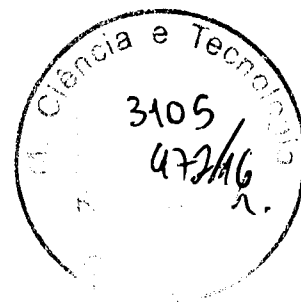
$$V = \text{Custo do Posto/mês}$$

a. Comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e etc.;

b. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- c. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- d. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- e. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A aprovação/certificação da Nota Fiscal ou de qualquer outro demonstrativo de serviço prestado não constituirá aceitação dos serviços quanto a sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações, mas simplesmente certificação de sua execução.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A critério da Administração do IPEN-CNEN/SP a Gerência de Contratos e Convênios poderá solicitar qualquer documento adicional, relacionado com a execução do futuro contrato, para subsidiar o processo de aprovação/certificação dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O IPEN-CNEN/SP nos termos da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e IN Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. Outros tributos municipais, estaduais ou federais, determinados legalmente por esses Poderes, serão igualmente retidos.

- a. Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

- a Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na **Cláusula IX** deste contrato, ou da faculdade de sua rescisão, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

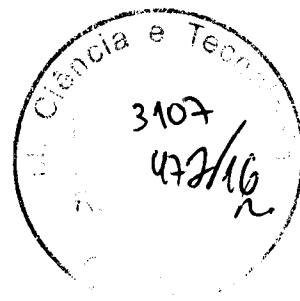
20.01. Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A execução completa deste contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente mão-de-obra utilizada, através do holerite dos seus funcionários.

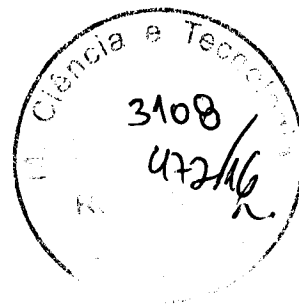
CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA / PRORROGAÇÃO

O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) A Administração mantenham interesse na realização dos serviços;
 - c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- e) Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação serão eliminados como condição para renovação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Obs. As prorrogações só serão promovidas mediante termos aditivos.

Obs.1 – Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do Setor de Licitações, o prazo de sessenta meses de que trata o item 3 do Anexo IX da IN 5 de 25.05.2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, poderá ser prorrogado por até doze meses.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

- a) Os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para a redução de preços; ou
- b) A Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

09.01 - Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, a ser cobrado diretamente da CONTRATADA, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN;

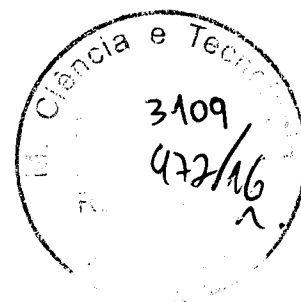
09.02 - Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em licitações do IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à CONTRATADA as penalidades de suspensão do seu direito de licitar, nos termos do Artigo 7º da lei 10.520/05, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos do inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de descumprimento das demais obrigações assumidas será aplicada até 02 (duas) Advertências, cumulativamente, garantida a prévia



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



defesa, e após multa à futura contratada, conforme graus atribuídos nas **tabelas 01 e 02** a seguir:

Tabela 1.

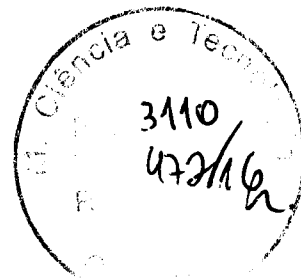
GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,2% par dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% par dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% par dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais por dia.	4
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de vigência do futuro contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.).	1
07	Zelar pelas instalações da CNEN/SP-IPEN utilizadas, por item e por dia.	3
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo	1



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



	inconveniente ou não atenda as necessidades, por funcionário e por dia.	
10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	2
11	Fornecer o uniforme para o prestador de serviço, nas quantidades requeridas.	2
12	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais, despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	5
13	Indicar e manter durante a execução do contrato um preposto.	2
14	Cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, como o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA serão consideradas **FALTAS GRAVES**, compreendidas como **FALHA NA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO** e deverão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, **quando não identificar má fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.**

SUBCLÁUSULA QUINTA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrarem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em nenhuma hipótese será considerado caso fortuito ou de força maior, prejuízos que eventualmente venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou admissão de seus prepostos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na **Subcláusula Quinta**, deverá ser comunicada ao IPEN-CNEN/SP por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao IPEN-CNEN/SP decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em caso de reincidência na infração de qualquer dispositivo ou condição deste contrato, as multas serão aplicadas em dobra, a juízo do Diretor de Administração do IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA NONA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

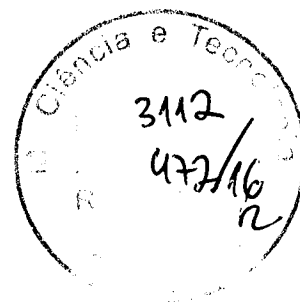
SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto na **Subcláusula Nona**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se o valor da multa, não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a confirmação de sua aplicação pela Administração, será automaticamente descontado do valor da garantia prevista na **CLAUSULA X – Da Garantia e da Caução/Fiança**, deste contrato, ou desconto das parcelas do preço a que a futura contratada vier a fazer jus, ou ainda, cobrado diretamente da futura contratada, acrescido de correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos para os débitos fiscais, acrescido de juros moratórios, estes a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores monetariamente corrigidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se o valor da(s) multa(s) atingir(em) 10% (dez por cento) do valor anual do futuro contrato, os serviços poderão ser suspensos e o contrato rescindido por parte da Administração do IPEN-CNEN/SP, aplicando-se à futura Contratada todas as penalidades cabíveis ao fato.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese de falha ou fraude na execução do futuro contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CNEN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas NESTE contrato e das demais cominações legais

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A rescisão unilateral do contrato ensejará a aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser cobrado diretamente da Contratada, ou judicialmente, após ser inscrita na CNEN.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de não se atingir o índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços avaliados conforme especificado na Subcláusula Terceira da Cláusula II deste contrato, será aplicada multa de 1% (um por cento) para cada ponto percentual, dispensadas as frações abaixo do índice de 80% (oitenta por cento), sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência, limitada à 10% (dez por cento) do valor da fatura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No caso de 03 (três) avaliações mensais seguidas, abaixo do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços prestados, o IPEN-CNEN/SP poderá a seu critério rescindir unilateralmente este contrato;

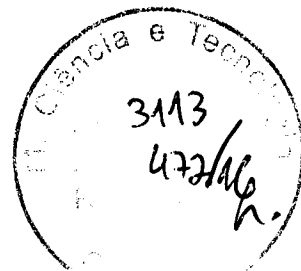
SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - O não cumprimento das alíneas "g", "h", "i", "j", "k", "r", "s", "t" e "u" do item I da cláusula III deste contrato, conforme determina o Art. 19-A da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída na IN nº 3, de 16.10.2009) da SLTI, por parte da Contratada, ensejará a rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - No caso de rescisão deste contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

- a. Havendo contestação, o IPEN-CNEN/SP examinará as alegações apresentadas e decidirá se mantém a multa, se reduz a sua graduação ou se a cancela, informando o resultado formalmente da Contratada.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

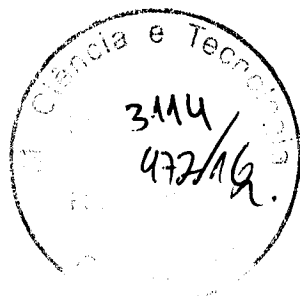
- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme o item I da Subcláusula anterior aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não cumprimento das alíneas “h”, “i”, “j”, “k”, “m”, “s”, “t” e “aa” do inciso I da Cláusula III – Das Obrigações da CONTRATADA deste contrato, conforme determina o Art. 19-A da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, alterada pela Instrução Normativa nº 6, de 23.12.2013, por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão deste contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O termo de rescisão, sempre que possível será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA IX – DA REPACTUAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela futura CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguir, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativa a cada categoria profissional abrangente pelo contrato.
- b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- c) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

d) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, caso não haja prorrogação.

e) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

f) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

f.1) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, REM relação aos custos decorrentes de mão de obra;

f.2) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta. Em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

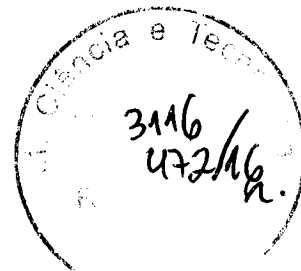
g) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou a futura CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à apresentação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

h) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em quantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

i) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal. Sentença normativa, acordo coletivo ou convenções coletiva.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



j) A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

k) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

l) Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

l.1) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

l.2) as particularidades do contrato em vigência;

l.3) a nova planilha com variação dos custos apresentados;

l.4) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

l.5) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

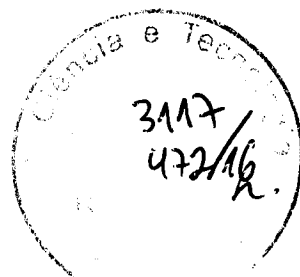
m) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

m.1) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

m.2) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



m.3) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

n) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

o) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feito no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

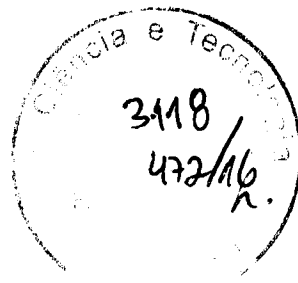
p) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA E DA CAUÇÃO/FIANÇA

Como garantia complementar do integral cumprimento de todas as obrigações deste contrato, **inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, para com o FGTS e multas eventualmente aplicadas**, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do IPEN-CNEN/SP, contado da assinatura deste contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, dentre as modalidades previstas no artigo 56, da Lei 8.666 de 21/06/1993, e alterações e INs nº 02 de 30/04/2008, 03 de 15/10/2009 e 06 de 23/12/2013, ambas da SLTI do MPOG.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia terá a validade de 3 (três) meses após o término da vigência deste contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, somente sendo liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

decorrentes desta contratação, e que no caso desse pagamento não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a caução será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no Art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009 da SLTI do MPOG e no artigo 2º, § 2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Segunda.

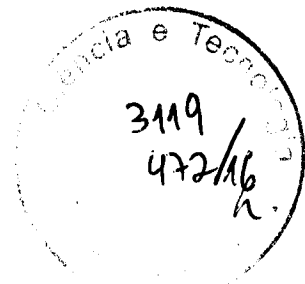
SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo IPEN-CNEN/SP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A garantia será considerada extinta:

- a. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste contrato; e
- b. após o término da vigência deste contrato, mais os 3 (três) meses descritos na Subcláusula Primeira.

SUBCLÁUSULA NONA - O IPEN-CNEN/SP não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a. caso fortuito ou força maior;
- b. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas Na Subcláusula Nona.

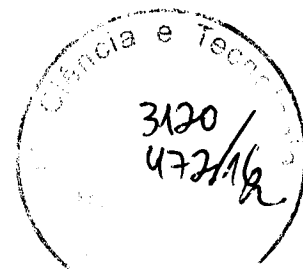
CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi objeto de licitação na modalidade "**Pregão Eletrônico**" nº 43.2018, com observância da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, bem como pelas condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000472/2016-20 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993.

38



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, modalidade de **Pregão Eletrônico nº 043.2018**, a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls. 2914 do processo CNEN-IPEN nº **01342000472/2016-20**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba "Locação de Serviço – Pessoa Jurídica", Elemento de Despesa 339037, Nota de Empenho nº **2018NE800926**, de **22/08/2018**, Programa de Trabalho da União nº **19.662.2059.2478.0001**.

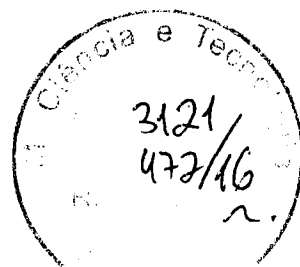
SUBCLÁUSULA ÚNICA – Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - "*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar*".

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XVI - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 10 de setembro de 2018.

Dr. WILSON APARECIDO P. CALVO
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP

LUIZSON SOUSA GOMES
Sócio-Gerente
ALA ADMINISTRAÇÃO E MULTISERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

EDSON FRANCO LIMA
Coordenador de Administração e
InfraEstrutura – DAÍ
IPEN-CNEN/SP
RG nº 6.845.499-5
CPF nº 817.573.368-34

JAIR MENGATTI
Diretor de Projetos Especiais do
Centro de Radiofarmácia
IPEN-CNEN/SP
RG nº 5.797.273-4
CPF nº 862.241.588-00

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. 859 a 867 do processo **01342000472/2016-20**.